



CONTRATO Nº 03/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 103332/2023

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO UNITÁRIO, DE UM LADO, TENDO COMO CONTRATANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA R M C JALES DE CARVALHO LTDA. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NA FORMA A SEGUIR:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425 SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R M C JALES DE CARVALHO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.565/0001-05, sediada na Av. Presidente Kennedy, 5286, Morros, Teresina, Piauí, CEP 64.062-005 Telefones: (86) 3302-4130 / (86) 99411-6177, E-mail: digitalpi@uol.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo representante legal, Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho Junior, portadora da Carteira de Identidade nº 91002123928, expedido pela SSP/CE e CPF nº 440.164.173-68, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103332/2023-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2023- TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS

CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto deste Contrato a execução contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cabendo à CONTRATADA executá-los de acordo com o Edital de Concorrência nº 1/2023/TCE-PI, seus respectivos anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2 Segue abaixo descrição detalhada do objeto contratual:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL

						R\$
1	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (on grid), Primeiro Inversor: Edifício Anexo II, conforme especificações deste documento. COMPOSTO POR 1 INVERSOR DE 110KW E 224 MODULOS DE 555W.	KWp	INVERSOR SOLIS TRIFASICO 110K-G5/ MODULO TSUN TS560S8B HALF MONO 555W.	124	1.915,00	237.460,00
2	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (on grid), Segundo Inversor: Edifício Sede, conforme especificações deste documento. COMPOSTO POR 1 INVERSOR DE 110KW E 252 MODULOS DE 555W.	KWp	INVERSOR SOLIS TRIFASICO 110K-G5/ MODULO TSUN TS560S8B HALF MONO 555W.	139	1,915,00	266.185,00
3	Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (on grid), Terceiro Inversor: Edifício Sede/Anexo I, conforme especificações deste documento. COMPOSTO POR 1 INVERSOR DE 110KW E 220 MODULOS DE 555W.	KWp	INVERSOR SOLIS TRIFASICO 110K-G5/ MODULO TSUN TS560S8B HALF MONO 555W.	122	1.915,00	233.630,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 737.275,00

1.3 Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os trabalhos serão executados na forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na forma disposta no Edital, nos seus anexos e neste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 737.275,00 (setecentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais).

3.2 As despesas correspondentes correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí; 01.032.0017.3007 – Melhoria e Ampliação da Infraestrutura, Segurança e ...; Natureza da Despesa – 449051 – Obras e Instalação, Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual, conforme Nota de Empenho nº 2022NE01520.

3.3 Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1 Os preços para execução dos serviços do objeto do presente contrato são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, constituída dos custos unitários dos serviços, acrescidos da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI proposta.

4.2 Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

4.3 Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, e consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito à obra e serviço contratado. É obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pela autoridade, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante;

4.4 Os custos para execução de eventuais serviços extracontratuais (quantidades) serão os constantes na Planilha de Quantidades e Preços Unitários contratada, sobre os quais incidirá o BDI proposto, o qual estabelece diretrizes para elaboração da Proposta de Preços.

4.5 Caso os custos não constem na planilha a qual se refere o item anterior, os custos dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos custos praticados pelo mercado, retroagidos à data da apresentação da proposta Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, utilizando-se como deflator o índice contratual previsto no Edital, relativo ao mês em que se deu a apresentação da proposta, sobre os quais incidirá a relação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento do TCE/PI e, ainda, o BDI proposto.

4.6 Para os casos previstos nesta cláusula, não havendo concordância entre a Contratada e a Contratante, poderá esta rescindir o contrato ou contratar os serviços com terceiros.

4.7 Não estando disponível o índice definitivo mencionado no item 4.5, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.9 A proposta de preço a ser apresentada pela licitante deverá prever toda e qualquer variação de preços de insumos no período, seja de material ou mão de obra, necessários à execução da obra.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor da medição requerida deverá ser atualizado financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pela variação dos índices IPCA/IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regeadora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo TCE-PI, (desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços) até a data do efetivo pagamento.

4.11 Em caso de o prazo de execução da obra completar ou ultrapassar o período de 12(doze) meses, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

4.12 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

4.13 Para fins de reajustamento de preços, o I_0 (índice inicial) e o P_0 (preço inicial) terão como data base a do orçamento de referência da licitação que originou o presente contrato, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.

4.14 As condições para concessão de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

5.1 O pagamento do boletim de medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerido pela Contratada, junto ao sistema de protocolo do Tribunal de Contas do Estado, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2 O valor de cada medição será apurado com base nas **quantidades de serviços executados** no período e aplicação dos preços contratuais.

5.3 As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.4 Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.5 Em atendimento às Leis Nacionais nº 14.133/21 e nº 4.320/64, à Resolução TCE-PI nº 28/2016 e à Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2016, no processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a solicitação de pagamento pelos serviços prestados, fazendo acompanhar as Certidões de Débitos Tributários junto às esferas Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Regularidade Previdenciária, comprovada mediante apresentação das Guias de recolhimento previdenciário – GFIP; Nota Fiscal dos Serviços (emitida no município de Teresina-PI) e o efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados na medição do contrato, cujo pagamento está sendo pleiteado.

5.6 A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de acordo com os dados bancários indicados pela CONTRATADA.

6.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.3 O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação dos correspondentes documentos de cobrança ao TCE/PI, desde que os documentos estejam corretos.

6.4 Os pagamentos serão efetuados após a verificação, à contratada, de regularidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em atendimento ao art. 4º, III, da Resolução TCE/PI nº 28/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O prazo de execução dos serviços é de 4 (quatro) meses contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço.

7.2 O prazo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses contados do dia de início da execução.

7.3 O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço

7.4 Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo de execução da obra determinado no item anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste, conforme art. 140 da Lei 14.133/21.

8.2 A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado *"ex-officio"*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

8.4 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí providenciará à designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

8.6 A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a partir da retirada do instrumento contratual, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, prestará segura-garantia referente ao valor de R\$ 36.863,75 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco reais). CORRESPONDENTE a 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO.

9.2 Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

9.3 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

9.4 A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Compete à CONTRATADA:

10.1.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obra e/ou serviço objeto do presente Contrato, que deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

10.1.2 Manter durante toda jornada, na direção dos trabalhos, preposto aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.

10.1.3 Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pelo Tribunal de Contas do Estado.

10.1.4 Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

10.1.5 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Projeto, e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

10.1.6 Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e da obra e/ou serviço executado.

(a) A critério da Fiscalização, e no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, será realizado o controle tecnológico dos serviços contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de configurar a inexecução parcial do contrato.

(b) Os testes e ensaios a serem realizados *in loco* deverão ser comunicados previamente à administração, que providenciará pessoal para fiscalizá-los.

10.1.7 Manter na obra, caderneta, do tipo de Livro de Ordem de Obra, na forma do disposto na Resolução CONFEA nº 1.024/2009, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução da obra e/ou serviço.

(a) A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

(b) A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato.

(c) A caderneta de anotações deverá permitir que uma via de cada folha seja retirada para arquivamento por parte da Fiscalização.

10.1.8 Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

10.1.9 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

10.1.10 Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei nº 6.514/1977 e Portaria nº 3.214/78 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR - 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a NR - 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI).

10.1.11 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado, do desenvolvimento do serviço e obra deste Contrato.

10.1.12 Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

10.1.13 Fornecer, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sob pena de incidir a multa estabelecida no item 11.2, alínea “a”, da Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

10.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório do qual resultará este Contrato.

10.1.15 Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação do Tribunal de Contas do Estado, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

10.1.16 Informar imediatamente à comissão de fiscalização qualquer constatação de vício, ausência de informações ou situação que modifique as soluções estabelecidas em projeto ou que venham a comprometer o correto andamento dos serviços.

10.1.17 O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto aos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município de Teresina-PI.

2. Compete ao Tribunal de Contas do Estado, na condição de CONTRATANTE:

10.2.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

10.2.2 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

10.2.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

10.2.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

10.2.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da verificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para pagamento.

10.2.6 Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

10.2.7 Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

10.2.8 Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA/TCE-PI, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e neste instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos.

10.2.9 Registrar no Livro de Ordem de Obra:

(a) A veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

(b) Seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

(c) Demais fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.

10.2.10 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada

da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

16.2 E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente Contrato, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Teresina, 2 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho Junior
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 02/02/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho Junior, Usuário Externo**, em 12/02/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137152** e o código CRC **7ACBEF1C**.

Referência: Processo nº 103332/2023

SEI nº 0137152

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br